



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO

CONTRATO 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP** E, A EMPRESA **A.C.M. COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, nº 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Castanheiras nº 805, setor comercial, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1193146-9 SSP/MT e CPF nº 041.914.099-99, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **A.C.M. COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, situada à Av. dos Jacarandás, 2602 – Setor Comercial, inscrita no CNPJ sob 11.106.412/0001-27, e inscrição estadual 13.3763762-0 neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON DA SILVA VICENTE**, portador do CPF 559.249.131-04, doravante denominado **CONTRATADA**.

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 SRP 004/2023, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal 3.555/00 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e de manutenção corretiva e/ou preventiva, a serem realizados em aparelhos de ar condicionado, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT**, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS e Proposta Vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 SRP 004/2023**.

Cláusula Segunda - Dos Direitos e Obrigações

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, articularmente na Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal 3.555/00 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da Câmara Municipal de Sinop.

2.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 2.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.1.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.1.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;
- 2.1.6** Mandar instalar, por sua conta, novos acessórios para os equipamentos em virtude de exigências resultantes, de novos regulamentos fixados pelas autoridades competentes;
- 2.1.7** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 2.1.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

com as obrigações assumidas.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.2.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

2.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

2.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.2.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachá;

2.2.6 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

2.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.2.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso e da obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual.

2.2.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.2.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.2.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.15 Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando documento de identificação.

2.2.16 Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços.

2.2.17 É vedada a subcontratação dos serviços prestados para contratada, somente poderá prestar serviço pessoas pertencentes ao quadro da empresa.

2.2.18 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo do Poder Legislativo ou de terceiros.

Cláusula Terceira - Prazo de Execução e Vigência

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse das partes, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 A execução ocorrerá por 12 meses. Durante a vigência deste contrato, a Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

de Sinop/MT não será obrigada a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 Em cada contratação decorrente deste contrato serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023 – SRP N° 004/2023**, que a precedeu e integram o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

A remuneração a ser paga para execução dos serviços objeto deste Contrato é conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	10	UND.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE ATÉ 12.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 660,00	RS 6.600,00
02	05	UND.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE 18.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 730,00	RS 3.650,00
03	05	UND.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE 24.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 880,00	RS 4.400,00
04	05	UND.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE 58.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 1.550,00	RS 7.750,00
05	15	UND.	SERVIÇOS DE <u>REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO</u> TIPO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS, INCLUSIVE NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA. COM CÁLCULO DE CARGA DE FLUÍDO CONFORME A DISTÂNCIA – COM MATERIAL. GARANTIA DE 03 MESES.	RS 900,00	RS 13.500,00
06	115	UND.	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA: HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS CONFORME NBR E ABNT. LIMPEZA DA SERPENTINA, MANGUEIRA E BANDEJA DA DRENAGEM; AJUSTE DOS CONTATOS DOS CABOS ELÉTRICOS COM PONTEIRA NO BORNE; LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM (CASO EXISTA); REVISÃO DOS CONTATOS DOS CABOS ELÉTRICOS NA EVAPORADORA E NA CONDENSADORA; REVISÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA (CASO EXISTA); AJUSTE DOS PARAFUSOS DO GABINETE; VERIFICAÇÃO DOS CAPACITORES; VERIFICAÇÃO DOS CALÇOS; AJUSTE DA HÉLICE E MOTOR; AFERIÇÃO DO FLUÍDO DO AR CONDICIONADO GARANTIA DE 03 MESES – COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL).	RS 350,00	RS 40.250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

07	25	UND.	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA: HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 A 60.000 BTUS CONFORME NBR E ABNT. LIMPEZA DA SERPENTINA, MANGUEIRA E BANDEJA DA DRENAGEM; AJUSTE DOS CONTATOS DOS CABOS ELÉTRICOS COM PONTEIRA NO BORNE; LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM (CASO EXISTA); REVISÃO DOS CONTATOS DOS CABOS ELÉTRICOS NA EVAPORADORA E NA CONDENSADORA; REVISÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA (CASO EXISTA); AJUSTE DOS PARAFUSOS DO GABINETE; VERIFICAÇÃO DOS CAPACITORES; VERIFICAÇÃO DOS CALÇOS; AJUSTE DA HÉLICE E MOTOR; AFERIÇÃO DO FLUÍDO DO AR CONDICIONADO. GARANTIA DE 03 MESES - COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL).	RS 590,00	RS 14.750,00
08	60	UND.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>MANUTENÇÃO COMPLETA</u> DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS, REVISÃO COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, CAPACITOR; VERIFICAR E ELIMINAR SUJEIRAS DO FILTRO, NA CARENAGEM E NA SERPENTINA. VERIFICAR RUÍDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS, INSPECIONAR O NÍVEL DE AQUECIMENTO DO MOTOR; VERIFICAR TUBULAÇÃO, DRENO DE ÁGUA, TERMOSTATO, TOMADA, CHAVE SELETORA, E OUTROS COMPONENTES ELÉTRICOS; REALIZAR TESTES DE VAZAMENTOS NAS CONEXÕES E TUBULAÇÕES DE GÁS REFRIGERANTE; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DAS TEMPERATURAS; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DO COMPRESSOR E MOTOR; VERIFICAR TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO E AMPERAGEM; VERIFICAR A VEDAÇÃO DO PAINEL DE FECHAMENTO DO GABINETE; PROCEDENDO TODOS OS AJUSTES E CORREÇÕES QUANDO NECESSÁRIOS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TIRAR, LAVAR E RECOLOCAR O APARELHO, INCLUINDO CARGA DE GÁS E MATERIAL PARA POSSÍVEIS CORREÇÕES. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 510,00	RS 30.600,00
09	15	UND.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>MANUTENÇÃO COMPLETA</u> DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 A 60.000 BTUS, REVISÃO COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, CAPACITOR. VERIFICAR E ELIMINAR SUJEIRAS DO FILTRO, NA CARENAGEM E NA SERPENTINA. COM SERVIÇOS DE VERIFICAR E ELIMINAR SUJEIRAS, DANOS E CORROSÃO NO GABINETE, NA CARENAGEM E NA SERPENTINA; VERIFICAR RUÍDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS, INSPECIONAR O NÍVEL DE AQUECIMENTO DO MOTOR; VERIFICAR TUBULAÇÃO, DRENO DE ÁGUA, TERMOSTATO, TOMADA, CHAVE SELETORA, E OUTROS COMPONENTES ELÉTRICOS; REALIZAR TESTES DE VAZAMENTOS NAS CONEXÕES E TUBULAÇÕES DE GÁS REFRIGERANTE; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DAS TEMPERATURAS; VERIFICAR O FUNCIONAMENTO, LEITURA E REGISTRO DO COMPRESSOR E MOTOR; VERIFICAR TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO E AMPERAGEM; VERIFICAR A VEDAÇÃO DO PAINEL DE FECHAMENTO DO GABINETE; PROCEDENDO TODOS OS AJUSTES E CORREÇÕES QUANDO NECESSÁRIOS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TIRAR, LAVAR E RECOLOCAR O APARELHO, INCLUINDO CARGA DE GÁS E MATERIAL PARA POSSÍVEIS CORREÇÕES. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 740,00	RS 11.100,00
10	115	UND.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>MANUTENÇÃO SIMPLES</u> DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS, COM SERVIÇOS DE VERIFICAR E ELIMINAR SUJEIRAS DO FILTRO, NA CARENAGEM, NA SERPENTINA E SAÍDA D'ÁGUA. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL).	RS 120,00	RS 13.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

			GARANTIA DE 03 MESES.		
11	25	UND.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SIMPLES DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 A 60.000 BTUS, COM SERVIÇOS DE VERIFICAR E ELIMINAR SUJEIRAS DO FILTRO, NA CARENAGEM, NA SERPENTINA E SAÍDA D'ÁGUA. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 140,00	RS 3.500,00
12	50	UND.	SERVIÇOS DE CARGA E RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO, (FLUÍDO REFRIGERANTE R22 OU R410). APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER - COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 400,00	RS 20.000,00
13	25	UND.	SERVIÇOS DE CARGA E RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO, (FLUÍDO REFRIGERANTE R22 OU R410). APARELHOS DE 18.000 A 24.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER - COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 480,00	RS 12.000,00
14	15	UND.	SERVIÇOS DE CARGA E RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO, (FLUÍDO REFRIGERANTE R22 OU R410). APARELHOS DE 58.000 A 60.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER: COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	RS 680,00	RS 10.200,00
15	1	UND.	ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO. GARANTIA DE 03 MESES.	RS 15.000,00	RS 15.000,00
TOTAL GERAL (duzentos e sete mil e cem reais)				RS207.100,00	

4.1 O valor total estimado é de R\$207.100,00 (duzentos e sete mil e cem reais). O valor mencionado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes, deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objetos da contratação e todas as despesas de transporte e seguros correspondentes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.3 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para Câmara Municipal de Sinop, todos os equipamentos de proteção Individual e Coletivo (EPI's, EPC's), ferramentas, bem como os uniformes e crachá de identificação dos mesmos, ficando o prestador de serviço obrigado a estar de acordo com as exigências do Poder Legislativo, não podendo o prestador executar o serviço caso não esteja portando os equipamentos necessários com intuito de neutralizar alguns riscos à saúde dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

4.4 O extrato deste contrato serão publicados no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE e no site <https://www.sinop.mt.leg.br>.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, através da apresentação da medição emitida pela CONTRATADA.

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora do contrato, ou boleto bancário:

- Banco: SICREDI
- Agência: 812
- Conta: Corrente – 3710-9

5.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA MUNICIPAL.

5.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

5.5 O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Sexta - Da dotação Orçamentária

6.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:
Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0010.2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro: Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

Cláusula Sétima - Do Reajustamento de Preços

7.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

7.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa na execução da mesma.

7.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderão optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

7.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

7.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

7.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratante revogará o contrato, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

7.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento no contrato, ao qual estarão as empresas vinculadas.

7.13 Na ocorrência de cancelamento do contrato para o item poderá o Contratante proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Cláusula Oitava - Da Autorização para Prestação do Serviço

8.1 A prestação do serviço objeto do contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos dos serviços solicitados.

8.1.1 A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Nona - Das Comunicações

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

Cláusula Décima - Da Prestação Do Serviço

10.1 Os serviços de instalação serão executados com fornecimento, pela Contratada, dos materiais de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo o prazo de 12 (doze) horas para a realização dos mesmos.

10.2 Prestação de serviço de manutenção desenvolvido pelo profissional habilitado deverá cumprir todas as exigências como identificação do aparelho, número do patrimônio, marca potência do aparelho, descrição com letra legível dos serviços prestados descritos continuados de manutenção preventiva e corretiva em 70 (setenta) aparelhos de ar condicionados, conforme descritivos abaixo:

RELAÇÃO DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT		
DESCRIÇÃO	BTU'S	QUANTIDADE
SPLIT HI WALL; INVERTER; CONVENCIONAL;	9.000	05
SPLIT HI WALL; INVERTER; CONVENCIONAL;	12.000	38
SPLIT HI WALL; INVERTER; CONVENCIONAL;	18.000	15
SPLIT HI WALL; INVERTER; CONVENCIONAL;	24.000	04
SPLIT; PISO TETO; INVERTER; CONVENCIONAL;	60.000	08
TOTAL:	70	(setenta) aparelhos

10.3 Os serviços de instalação deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal indicado pela Câmara Municipal de Sinop e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.

10.4 A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do Contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo fiscal indicado pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

10.5 A manutenção completa consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação do contratante, sem ônus.

10.6 Os serviços de manutenção completa são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

10.7 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento das peças a serem trocadas, necessárias para o perfeito estado de funcionamento do aparelho na manutenção completa,

10.8 Nos casos em que os serviços de manutenção, constatarem a necessidade de aquisição de peças para substituição, a CONTRATADA deverá emitir orçamento prévio ao Departamento requisitante, que, obrigatoriamente, realizará uma análise prévia de viabilidade econômica quando da realização de serviços e substituição de peça/componente, com base nos preços médios praticados no mercado local, sendo que após análise, a mesma poderá aprovar ou reprová-lo.

10.9 Se o orçamento for aprovado, a CONTRATADA fornecerá com ônus adicional para a CONTRATANTE os componentes ou peças necessários para execução corretiva, conforme descrito no laudo Técnico. A Unidade requisitante encaminhará autorização, mediante empenho, para a empresa contratada executar os serviços e/ou fornecer peças. As peças danificadas que foram substituídas deverão ser entregues no Setor de Patrimônio da Câmara Municipal, juntamente com o Laudo Técnico.

10.10 Caso o orçamento seja reprovado, a Unidade requisitante informará a empresa contratada da não autorização para a execução do serviço, e entrega do equipamento no local retirado, ou ainda, poderá solicitar um novo orçamento com vistas à redução do preço das peças.

10.11 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade de reparo do aparelho de ar condicionado, a CONTRATADA deverá emitir um laudo técnico com o parecer justificando a inviabilidade do reparo. Este laudo deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.

10.12 A CONTRATANTE deverá efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre as mesmas peças e/ou componentes, visando uma melhor análise do preço cobrado.

10.13 O prazo de garantia dos serviços executados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

11.14 Se houver manutenção de equipamento em período de garantia, e os componentes/peças a serem trocados estiverem fora da garantia, no orçamento não poderá constar o valor do serviço, somente dos componentes/peças que foram substituídos. A contratada deverá informar no laudo que a garantia não cobre os componentes/peças. O departamento requisitante irá analisar para autorizar a execução do serviço.

10.15 Os serviços de manutenção serão executados no local em que os aparelhos encontram-se instalados, não sendo permitidos a retirada e deslocamento dos equipamentos.

10.16 Quando não instalado, os aparelhos da Câmara Municipal de Sinop deverão ficar armazenados em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres de ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

10.17 Somente utilizar peças, materiais genuínos, que atendam às recomendações do fabricante dos aparelhos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

Entende-se por: Peças genuínas: aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem dos aparelhos da marca.

10.18 Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

10.19 Informar à Contratante, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do aparelho tenha sido causado por falta de zelo do servidor.

10.20 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante.

10.21 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Sinop, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

10.22 Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato.

10.23 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

10.24 Os serviços só poderão ser executados por profissionais aptos e capacitados pertencentes ao quadro da empresa, não podendo substabelecer para terceiros.

10.25 Os funcionários que realizarem trabalho em altura, assim considerado aquele executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, deverão possuir capacitação para este tipo de trabalho em conformidade com a NR 35 – TRABALHO EM ALTURA do Ministério do Trabalho.

10.26 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização dos Serviços

11.1 A Câmara acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A conformidade do serviço a ser realizado deverá ser de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

11.7 A fiscalização do contrato fica a cargo da servidora Cristina Cordeiro Leite – Chefe do Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Sinop.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Sinop, até que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Terceira – Do Cancelamento do Contrato

O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resilido:

13.1 São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

13.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93;

13.3 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

13.5 Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

13.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Finais

15.1 Integram este Contrato, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – SRP Nº 004/2023 e a proposta da empresa A.C.M. COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA-ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Sinop, 04 de Maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU
CONTRATANTE

A.C.M. COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Cristina Cordeiro Leite CPF/MF: 005.389.661-06	NOME: Laura M. P. Sandim de Oliveira CPF/MF: 031.201.251-99
Data: ___/___/___	
Visto – Departamento Jurídico	